

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.061, DE 9 DE AGOSTO DE 2021  
( Patrus Ananias)**

Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se a seguinte redação ao §5º, do art. 14 da Medida Provisória nº 1.061 de 09 de agosto de 2021:

“Art. 14.....  
.....

§ 5º A verificação das condições da execução das metas produtivas pactuadas para o acesso ao benefício de que trata este Artigo, ocorrerá periodicamente para efeito da manutenção da elegibilidade do beneficiário ao programa”.

**JUSTIFICATIVA**

Esta Emenda propõe alternativa à dureza e irrealismo do texto original da MP.  
Como esta família de agricultor familiar em extrema pobreza irá não apenas gerar excedente produtivo para pagar o benefício cujos valores envolvidos são desconhecidos, mas comprovar a entrega de um punhado de produtos para uma família em situação de vulnerabilidade? Ademais, formula-se um dispositivo como se essas famílias agricultoras em situação de absoluta penúria contassem com oferta de logística capaz de lhe oferecer as condições de transporte, embalagem e armazenamento dos produtos!  
É muito mais realista e eficaz a cobrança das metas produtivas pelos beneficiários o que já possibilitaria um grande ganho para a sociedade como um todo e para a eficácia do programa.

Sala das Sessões, em de agosto de 2021.

*Patrus Ananias*



Deputado Federal PT/MG



CD/21377.21970-00